



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Ladir Cassol**, portador da Cédula de Identidade RG nº portador da Cédula de Identidade RG nº 710.406-5 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.725.419-20, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **DANIEL GONÇALVES FRANÇA MEI**, inscrito no CNPJ/MF n.º **23.798.814/0001-19**, com sede na Av. Belo Horizonte, 1933, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Gonçalves França**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.617.516 e inscrito no CPF-MF sob o nº 141.360.749-72, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento / Processo Licitatório nº 002/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016** e de conformidade com o art. 25, “*Caput*” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto da contratação a **prestação de serviços de lavação de veículos destinados a frota de veículos do Município de Pinhalzinho**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência Anexo “A”** do edital.

1.2 - O Município pagará importância por tipo de veículo e espécie de lavação: Lavagem Simples e Lavagem Geral descrita na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LAVAÇÃO		
<b>Lavagem Simples:</b> Caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo.		
<b>Lavagem Geral:</b> Caracterizada pela limpeza, com água e sabão, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e para-choques, com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e aplicação de cera (painel e forração portas) uso de aspirador de pó em todo o interior do veículo, lavagem por baixo e motor.		
Veículos	Lavagem Simples	Lavagem Geral
Doblo (utilitário e Ambulância)	R\$: 28,00	R\$: 38,00
Renault Master 16 lugares	R\$: 31,00	R\$: 42,00
Renault Minibus 12 lugares	R\$: 31,00	R\$: 42,00
Kombi	R\$: 28,00	R\$: 38,00
Micro Onibus	R\$: 44,00	R\$: 55,00
Onibus	R\$: 55,00	R\$: 66,00
Prisma, Celta, Palio, Uno, Voyage, Logan, Sandero, Fiorino, Megane, Gol, Saveiro, Corsa, Ipanema, Parati, etc... <b>(Veículos de Passeio)</b>	R\$: 24,00	R\$: 33,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 - O presente contrato (termo) terá vigência de **22 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016**.
- 2.2 – A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços de lavagem será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste contrato.
- 3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de lavagens executadas, devidamente assinada pelo responsável do Setor;

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1 - O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital, deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, na cidade de Pinhalzinho/SC, vedada a sub-contratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 4.2 – O Município de Pinhalzinho reserva-se o direito de solicitar a prestação dos serviços de lavagem de veículos **a qualquer momento que necessitar**, independentemente de solicitação prévia, dando **PREFERÊNCIA** ao **CREDENCIADO** que tenha disponibilidade de atender no exato momento da solicitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pelo responsável de cada Secretaria solicitante, que reclamará junto aos representantes das Contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 5.2 – O responsável da Secretaria solicitante atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do item 8 do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – Os serviços deverão ser executados conforme descritos no item 1.2 deste termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A CONTRATADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas nos artigos 77 à 79 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária de nº:

02.01.2.002.3.3.90.39.15.00.00.00 (002/2016) Gabinete  
02.01.2.050.3.3.90.39.15.00.00.00 (011/2016) Conselho Tutelar



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

03.01.2.005.3.3.90.39.15.00.00.00 (031/2016) Administração  
05.01.2.013.3.3.90.39.15.00.00.00 (051/2016) Tributação  
06.01.2.016.3.3.90.39.15.00.00.00 (078/2016) Educação  
06.01.2.017.3.3.90.39.15.00.00.00 (081/2016) Educação  
08.01.2.049.3.3.90.39.15.00.00.00 (136/2016) Social  
09.01.2.055.3.3.99.39.15.00.00.00 (223/2016) Agricultura  
10.02.2.059.3.3.90.39.15.00.00.00 (280/2016) Polícia Militar  
11.01.2.033.3.3.90.39.15.00.00.00 (031/2016) Saúde  
11.01.2.034.3.3.90.39.15.00.00.00 (035/2016) Saúde  
11.01.2.035.3.3.90.39.15.00.00.00 (041/2016) Saúde

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, SC, 22 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Ladir Cassol**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CREDENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**Daniel Gonçalves França**  
**Daniel Gonçalves França MEI**  
**CREDENCIADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79